



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.253, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

"REGULAMENTA PAGAMENTO DO IPTU, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º) - O pagamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) referente ao exercício de 1997, deverá ser feito nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista, com desconto de 40% (quarenta por cento), para todo contribuinte sem Dívida Ativa (DA) com IPTU, até o dia 15/04/97.

II - Pagamento à vista, com desconto de 30% (trinta por cento) para todo contribuinte, com Dívida Ativa (DA) com IPTU, até dia 15/04/97.

III - Pagamento parcelado, em até 6 (seis) parcelas iguais, vencíveis sucessivamente a cada 30 dias, sendo a primeira vencível no dia 15/04/97.

Parágrafo Único - No caso do Inc.III as parcelas não poderão ter um valor inferior a 2 UFM. (Unidade Fiscal Municipal) $14,20 \times 2 = 28,40$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) - O pagamento referente ao IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) que se encontra inscrito na D.A (Dívida Ativa), podem ser pagos nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista, com desconto de 30% até o dia 15/04/97 corrigido apenas monetariamente sem juros e multa.

II - Pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais iguais, com desconto de 15% (quinze por cento).

III - Pagamento parcelado entre 7(sete) e 10(dez) parcelas mensais iguais com desconto de 10% (dez por cento).

IV - Pagamento parcelado entre 11(onze) e 15(quinze) parcelas mensais iguais sem desconto.

Parágrafo Único - No caso dos Inc. II, III e IV as parcelas não poderão ter um valor inferior a 2 UFM e deverá ter a 1ª parcela paga até 15/04/97 corrigindo os valores apenas monetariamente sem juros e sem multa.

Art. 3º) - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 2.240 de 23 de dezembro de 1996, em face da vedação legal constante do art. 100, inciso II da Lei Orgânica Municipal

Art. 4º) - O benefício o qual concede esta lei, deverá ser requerido até 30/03/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O contribuinte deverá estar em dia com o IPTU/97 para receber este benefício.

Art. 5º) - Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) do valor gasto na construção de muros e passeios de frente aos lotes vagos e casas, nos IPTUs inscritos na dívida ativa.

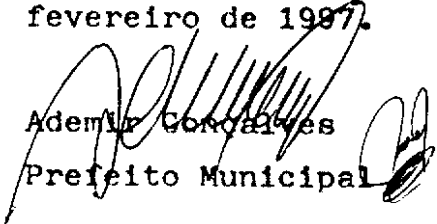
I - Fica estabelecido o desconto de até 50% (cinqüenta por cento) do valor gasto na construção de muro e passeios de frentes as casas e lotes vagos, no IPTU/97.

II - Fica estabelecido desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor do IPTU/97 para todo contribuinte que comprovar renda familiar única de no máximo de um salário mínimo e com a comprovação de um único imóvel registrado em seu nome.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de fevereiro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

